

PARECER Nº 034/2015 DJUR - GERIR

Acompanhante de Paciente sem condições psicológicas para tal função.

Após análise, por este Departamento Jurídico, do Memorando Circular nº 027/2015 – D.T/HUGO, aduz-se o seguinte:

Considerando que a acompanhante do paciente Tarcizio Soares Falcão não apresenta as mínimas condições psicológicas para exercer tal função;

E que a mesma tem gerado inúmeros transtornos à equipe multidisciplinar do Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO, inclusive proferindo ameaças a prestadores de serviços deste nosocômio;

E que há Laudo de Avaliação Psicológica o qual atesta a agressividade e desvio de personalidade da acompanhante, além de diversos relatos de enfermeiros técnicos e respectivos chefes de enfermagem;

Ante o exposto, tem-se nitidamente que a pessoa de Maria José não tem aptidão para permanecer na unidade hospitalar como acompanhante do Paciente Tarcizio Soares Falcão, uma vez que ela prejudica a boa assistência prestada ao seu esposo.

Nesse ínterim, recomenda-se à Diretoria Técnica do HUGO que acione a Assistência Social para que esta averigue a possibilidade de outra pessoa (que apresente condições psicológicas adequadas) ser acompanhante do paciente Tarcizio, restringindo, assim, a permanência da pessoa de Maria José, no Hugo, como acompanhante do mencionado paciente.

É o parecer, sendo que o presente perfaz caráter opinativo e não vinculativo, salvo melhor juízo.

Goiânia (GO), 21 de setembro de 2015.

**JULIANNA ARAUJO BARREIRA
OAB 31.924/GO
Departamento Jurídico
Instituto GERIR**